

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

Silvano dos Santos
- Presidente -

LEI N^o392 /2000
De 17 de Março de 2000

ALTERA LEI N^o334/97 DE 09 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SALGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Os artigos 4^o §1^o, §2^o e §3^o, 7^o e 8^o passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4^o - A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende os seguintes órgãos:

§1^o - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito - GAP;
- Gabinete do Vice Prefeito - GAVP.

§2^o - Órgãos de Natureza Instrumental:

1. Secretaria Municipal de Administração - SEA;
2. Secretaria Municipal de Finanças - SEF.

§3^o - Órgãos de Natureza Operacional:

1. Secretaria Municipal da Saúde - SES;
2. Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Turismo - SEECT;
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOSUR;
4. Secretaria Municipal de Ação Social - SEAS
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADR


Sivanildo dos Santos
- Presidente -

Art. 7º - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- §1º - Administração de pessoal, material, serviços auxiliares (transporte, vigilância, manutenção e reparo, protocolo, mecanografia, limpeza) e patrimônio móvel imóvel;
- §2º - Compatibilidade da Política Remunerativa de Pessoal da Administração Municipal;
- §3º - Registro e Controle Contábil do Patrimônio do Município;
- §4º - Administração de Recursos Humanos;
- §5º - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- §6º - Divisão de Pessoal.

Art. 8º - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- §1º - Administração Tributária;
- §2º - Política Fiscal e Extrafiscal;
- §3º - Arrecadação e Fiscalização;
- §4º - Centralização do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Município;
- §5º - Controle de Títulos e Valores Imobiliários do Município;
- §6º - Divisão de Contabilidade, Finanças e Tributação;
- §7º - Divisão de Arrecadação e Tributação.

Art. 2º - Os orçamentos da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração serão desmembrados da antiga Secretaria de Administração e Finanças, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE SALGADO, em 21 de fevereiro de 2000.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal